



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS PARANÁ CENTRO, para o exercício de 2023.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CIS/PARANÁ CENTRO APROVOU, E EU, PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do CIS-PARANÁ CENTRO, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.390.000,00 (Sete milhões, trezentos e noventa mil reais), conforme o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 7.390.000,00

RECEITA PATRIMONIAL.....R\$ 45.000,00

Rendimento de Aplicação Financeira.....R\$ 20.000,00

Outros Impostos IRPF-IRPJ.....R\$ 25.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$ 7.345.000,00

Município de Boa Ventura de São Roque-PR.....R\$ 960.000,00

Município de Iretama-PR.....R\$ 300.000,00

Município de Manoel Ribas-PR.....R\$ 1.500.000,00

Município de Mato Rico-PR.....R\$ 240.000,00

Município de Pitanga-PR.....R\$ 3.000.000,00

Município de Santa Maria do Oeste-PR.....R\$ 900.000,00

Município de Laranjal-PR.....R\$ 360.000,00

Sus Atendimento Especializado.....R\$ 85.000,00



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 3º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 7.365.000,00

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 220.000,00

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R\$ 7.095.000,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 25.000,00

INVESTIMENTOS.....R\$ 25.000,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 7.390.000,00

Art. 4º - O Conselho de Prefeitos do CIS-PARANÁ CENTRO, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a :

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 2023 utilizando como recursos para cobertura, quaisquer formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - O Conselho de Prefeitos fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Pitanga em 01 de dezembro de 2022.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Presidente